

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO DM 251/22 VECTRA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM 251/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato nº **DM 251/2022**, de aquisição de licenças de uso perpétuo do software CA Service Management Service Desk Manager Package, contratação de Suporte Técnico com direito a atualização de versões e contratação de Consultoria Técnica, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2022, devidamente Homologado em 22/08/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 23/08/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA****ENDEREÇO:** Rua Araripina, nº 419, bairro Santo Amaro, Recife/PE.**CNPJ/MF:** 41.249.921/0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Romualdo Romana Cavalcanti**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de licenças de uso perpétuo do software CA Service Management Service Desk Manager Package, contratação de Suporte Técnico com direito a atualização de versões e contratação de Consultoria Técnica.

1.2 O detalhamento do lote e a especificação técnica da aquisição e dos serviços, estão descritos nos itens, 03 e 04 respectivamente, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2022.

2.1.3 Proposta da contratada nº 22001.5 e 22001.4, ambas datada de 09/08/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária de investimentos “Software” e nas Naturezas Orçamentárias de Despesas “Serviços de Software” e “Consultorias e Serviços Especializados TIC”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA  
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.528.520,00 (um milhão, quinhentos e cinte e oito mil e quinhentos e vinte reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

LOTE	ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	20	Licença	Aquisição de licenças de software de uso perpétuo do software CA Service Management Service Desk Manager Package com direito a suporte e atualização por 24 meses na modalidade usuário concorrente.	R\$26.210,35	R\$524.207,00
	2	130	PS	Serviço de Suporte técnico com direito a atualização de versão associadas às 130 licenças contratadas do software CA Service Management Service Desk Manager Package	R\$6.506,10	R\$845.793,00
2	1	300	HORAS	Consultoria Técnica sob demanda para suporte aos pacotes de Software CA Service Management Service Desk Manager Package.	R\$528,40	R\$158.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$1.528.520,00</b>

5.2 Pela aquisição da Licença a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA R\$ 524.207,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e sete reais)** em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo Técnico de recepção das Licenças.

5.3 Pelos serviços de suporte técnico e atualização, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 845.793,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), e as demais parcelas iguais e sucessivas de R\$ 35.241,00 (trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais).

5.3.1 A primeira parcela será calculada proporcional a quantidade de dias relativos à assinatura do contrato e o último dia do mês. Sendo emitida conforme descrito no item 5.7

5.4 Pelos serviços consultoria técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** sob demanda, conforme valor unitário multiplicado pelas horas executadas no mês, após a emissão e ateste da prestação do serviço.

5.4.1 No caso de não haver nenhuma hora solicitada para consultoria técnica, ou haja horas residuais ao final do contrato, a **CONTRATANTE** não terá nenhum ônus com relação à **CONTRATADA**.

5.5 Os documentos de cobrança de aquisição da licença, serão emitidos e entregues no mês da efetiva prestação do serviço ou entrega das licenças.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços de suporte técnico, atualização e serviços de consultoria técnica, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br)

5.7 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.8 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.9 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.10 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.11 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.12 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 006/2022.

5.15 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 006/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.16 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.17 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Todos serviços do objeto serão prestados no data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012, ou remotamente, para os serviços que permitem esta modalidade, conforme detalhado no Termo de Referência, item 4.2 – Especificação Técnica, do Edital do Pregão Eletrônico nº006/2022, parte integrante deste contrato.

7.2 As licenças e o Serviço de Suporte deverão ser disponibilizados, conforme descrito no Termo de Referência, item 4 – Especificação Técnica, do Edital do Pregão Eletrônico nº006/2022, parte integrante deste contrato, através do acesso ao Suporte Online da **CONTRATADA**, pelo site, e-mail ou telefone.

7.3 A entrega do Serviço de Consultoria ocorrerá sob demanda, mediante abertura por meio de documento Ordem de Serviço (OS), em conformidade com a necessidade da **PRODEMGE** e no local conforme definido no item 7.1 desta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Disponibilização das licenças e do acesso ao Suporte Online através do site, e-mail ou telefone no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.1 As informações para o acesso, site, e-mail, telefone, usuário e senha em sistemas online deverão ser encaminhadas aos Gestores do Contrato via e-mail. [viviane.oliveira@prodemge.gov.br](mailto:viviane.oliveira@prodemge.gov.br) e [nara.maldonado@prodemge.gov.br](mailto:nara.maldonado@prodemge.gov.br).

8.2 O serviço de Consultoria ocorrerá sobre demanda, através de Ordem de Serviço (OS), com agendamento prévio de no mínimo 15 dias corridos de antecedência. A forma de abertura de OS deverá ser comunicada aos gestores do contrato por e-mail.

#### CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº006/2022, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Prestar suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão conforme descritos no Termo de Referência, item 3 – Detalhamento dos Lotes, do Edital do Pregão Eletrônico nº006/2022, parte integrante deste contrato, durante o período do contrato, cumprindo todos os requisitos e exigências do Termo de Referência.

10.2.17 Suprir à **PRODEMGE** com updates, releases e versões atualizadas do software licenciado, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento.

10.2.18 Prestar o serviço de suporte técnico e apoio técnico na utilização, intermediação e cobrança junto ao fabricante de: correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa no software CA-SM.

10.2.19 Prestar o suporte técnico em todos os produtos, módulos e componentes.

10.2.20 Prestar suporte técnico no módulo de integração com as ferramentas CA Spectrum e CA Workload Automation, atualmente licenciadas e instaladas no ambiente operacional da **PRODEMGE**.

10.2.21 Prestar o suporte técnico nos três ambientes operacionais de implantação da **PRODEMGE** e em todas as tecnologias suportadas pela aplicação, a saber: Ambiente de Testes, Homologação e Ambiente de Produção, bem como em um eventual ambiente de contingência, como por exemplo, um data center alternativo.

10.2.22 Oferecer o atendimento telefônico no idioma Português do Brasil ou inglês, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG ou ligação interurbana.

10.2.23 Oferecer a **PRODEMGE** um número ilimitado de CHAMADOS TÉCNICOS por qualquer uma das formas disponíveis, durante vigência do contrato.

10.2.24 Oferecer à **PRODEMGE** o pleno acesso ao sítio (site) do fabricante do software licenciado, com direito a consultas a quaisquer bases de conhecimentos e fóruns de discussão disponíveis para seus usuários.

10.2.25 Disponibilizar as atualizações do software sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, do software licenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que essas atualizações estiverem disponíveis oficialmente no Brasil. Entende-se por ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, no Termo de Referência, o provimento pela **CONTRATADA** de toda e qualquer evolução dos produtos de software, incluindo novas versões, liberações (releases), correções (patches, fixes, updates), service packs, builds e upgrades.

10.2.26 Disponibilizar mecanismos para a atualização de software seja pelo envio das mídias ou através de captura (download) no seu sítio (site) ou do fabricante do software em questão.

10.2.27 Atualizar os manuais correspondentes aos produtos, componentes ou módulos de software atualizados, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

10.2.28 Identificar a classificação do CHAMADO TÉCNICO em um dos 4 (quatro) graus de severidade, e atender de acordo com Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº006/2022, parte integrante deste contrato.

10.2.29 Executar os serviços de consultoria quando demandado, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS), em conformidade com a necessidade da **PRODEMGE**, ao longo da vigência da contratação, iniciando somente a partir de janeiro de 2022.

10.2.29.1 Somente executar a Ordem de Serviço autorizada pelo Gestor do Contrato.

10.2.30 Classificar juntamente com a **PRODEMGE** os serviços de consultoria como Pequenas Demandas ou Projetos.

10.2.31 Avaliar e justificar mudanças de escopo de OS já autorizados pela **CONTRATADA**. Qualquer mudança de escopo, seja pela parte da **CONTRATADA** ou da **PRODEMGE**, deve ser documentada e justificada pela **PRODEMGE** via solicitação de mudança e executar somente se aprovada por ambas as partes, alterando as devidas datas de conclusão e esforço em Homem/Hora necessário para conclusão da OS.

### 10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

10.3.2 Exercer a fiscalização do contrato;

10.3.3 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**;

10.3.4 Emitir o chamado de suporte, através de empregado expressamente credenciado para esse fim;

10.3.5 Informar na abertura ou registro de um CHAMADO TÉCNICO, por qualquer uma das formas disponíveis:

10.3.5.1 Data e hora de abertura do chamado,

10.3.5.2 Descrição do chamado

10.3.5.3 Nível de severidade do chamado

10.3.5.4 Identificação completa do solicitante.

10.3.6 Atribuir o grau de severidade do chamado no momento da abertura que poderá ser reclassificado pela **CONTRATADA**, desde que devidamente fundamentado.

10.3.7 Decidir por implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela **CONTRATADA**.

10.3.8 Classificar juntamente com a **CONTRATADA** os serviços de consultoria como Pequenas Demandas ou Projetos.

10.3.9 Autorizar os Serviços de Consultoria e providenciar a remuneração de acordo com as horas trabalhadas no mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Viviane Cristine de Oliveira Rabelo - Matrícula P060252; e
- Substituto Nara Maldonado Alvim- Matrícula P055399.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails [atendimento@prodemge.gov.br](mailto:atendimento@prodemge.gov.br) e [ctis@prodemge.gov.br](mailto:ctis@prodemge.gov.br), qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.2 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não serão admitidas a subcontratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto, desde que autorizadas pela **PRODEMGE** e mantendo todas as condições de habilitação do processo original.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente

#### VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Romualdo Romana Cavalcanti



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 31/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Romana Cavalcanti, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52053177** e o código CRC **8790037E**.